



DECRETO Nº 006, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Constitui e notifica o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos profissionais autônomos e de sociedade, na competência mensal; Taxa de Fiscalização para Localização e/ou Funcionamento, Taxa de Propaganda e Publicidade, Taxa de Licença de Vigilância Sanitária, Taxa de Licenciamento de Transporte Alternativo, Taxa de Licença para Instalação e Utilização de Máquinas e Motores, Taxa de Licença de Uso de Solo de Feiras e Mercados Públicos, e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, do exercício de 2022, e seus respectivos vencimentos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 263, inciso II da Lei Complementar nº 3.377, do município, de 28 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Constitui pelo lançamento, nesta data, o crédito tributário relativo ao exercício de 2022, do ISSQN para os Profissionais Autônomos.

Parágrafo Único: O pagamento do ISSQN referido no artigo 1º deste Decreto, poderá ser efetuado de acordo com os prazos de vencimento a seguir discriminados:

I – recolhimento integral, com desconto de até 10% (dez por cento), com vencimento em 31 de março de 2022.

II – recolhimento efetuado em duas parcelas, com desconto de até 5% (cinco por cento), com vencimento da primeira parcela em 31 de março de 2022 e a segunda parcela em 29 de abril de 2022.

Art. 2º Constitui pelo lançamento, nesta data, o crédito tributário relativo ao exercício de 2022, do ISSQN para as Sociedades a ser recolhido mensalmente, fracionando-se o valor em até 12 (doze) meses, com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º Constitui pelo lançamento, o crédito tributário relativo ao exercício de 2022, do ISSQN, para os demais casos, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.



Art. 4º Constitui pelo lançamento, nesta data, o crédito tributário relativo ao exercício de 2022 e fixa o vencimento da Taxa de Fiscalização para Localização e/ou Funcionamento, da Taxa de Propaganda e Publicidade, da Taxa de Vigilância Sanitária, da Taxa de Licenciamento de Transporte Alternativo e da Taxa de Licença para Instalação e Utilização de Máquinas e Motores, em 31 de março de 2022.

Art. 5º Os contribuintes que iniciarem a atividade após o mês do vencimento dos tributos previstos nos artigos anteriores, recolherão o tributo no prazo de 15 (quinze) dias após o lançamento do crédito tributário.

Art. 6º A Taxa de Licença de Uso de Solo de Feiras e Mercados Públicos terá lançamento mensal, com incidência por evento/feira, e vencimento no último dia útil do mês de referência/competência, conforme Decreto nº 005, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 7º Fixa o vencimento do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, em 15 (quinze) dias após o lançamento do crédito tributário.

Art. 8º Fixa o vencimento da Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante, da Licença para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos, e da Taxa de Depósito e Liberação de Bens, Animais, Mercadorias Apreendidas e Abate de Animais, no último dia útil do mês do lançamento.

Art. 9º Fixa o vencimento da Licença para Aprovação e Execução de Obras e Instalações, Vistoria de Conclusão de Obras e Instalações e Licença para Aprovação de Loteamento, Desmembramento ou Unificação do Solo, em 30 (trinta) dias após o lançamento do crédito tributário.

Art. 10 Fixa o vencimento da Taxa de Expediente e Serviços Diversos, em 05 (cinco) dias após o lançamento do crédito tributário.

Art. 11 A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será lançada e cobrada mensalmente conforme dispõe o art. 222 da Lei Complementar 3.377/2021.

Art. 12º O recolhimento dos tributos municipais deverá ser efetuado nos agentes arrecadadores conveniados com este Município: Caixa Econômica Federal, Banco Itaú Unibanco e Banco do Brasil; ou pela modalidade de pagamento via PIX.

Art. 13 Os valores dos tributos serão lançados em real (R\$).

Art. 14 O Documento de Arrecadação Municipal - DAM deverá ser solicitado pelo respectivo contribuinte na sede da Secretaria de Receita Municipal ou impresso através do Portal do Contribuinte, disponível no site oficial do Município.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

Art. 15 Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos deverá ser efetuada, através de requerimento dirigido a Administração Tributária da Secretaria de Receita Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação conforme art. 402 da Lei Complementar 3.377/2021.

Art. 16 Não havendo expediente bancário neste Município em quaisquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 17 Decorrido o prazo fixado no artigo 15 sem que tenha sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previsto nos artigos 1º ao 10, sobre o valor total do débito, incidirão os acréscimos legais pertinentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2022.

Santa Cruz do Capibaribe, 03 de janeiro de 2022.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B",
da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 03 /01/2022 .



AURIMAR RAMOS DE LIMA

Secretário Executivo de Administração
Portaria GP nº 018/2021